PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

ATA DE SESSÃO

Inexigibilidade nº 010/2025

Processo nº 012/2025

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2025, às 14h10min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025**, objetivando da contratação da empresa, **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA CNPJ: 37.658.395/0001-24 End: Rua 15 de novembro, 293 – Apt.101– Centro – Ubá/MG – CEP:36.500-027, Contratação de licença de uso de software, na modalidade SaaS (Software as A Service), em ambiente Web, compreendendo os módulos de gestão, capacitação, fornecimento de alertas e possibilidade de consultas/atendimentos para a Secretaria Municipal de Educação de SÃO BENTO ABADE/MG**.

Dando inicio aos trabalhos, foi apresentada a Comissão Permanente de Licitações a documentação do empresário, bem como sua proposta financeira.

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que restam induvidosamente comprovados os aspectos que patenteiam a contratação por processo de inexigibilidade, conforme dispõe o inciso III, do artigo 74 da Lei 14133/21.

Ainda no campo da análise das documentações, quanto a sua regularidade jurídica e fiscal, não se encontra qualquer irregularidade da empresa, sendo que a mesma apresentou toda a documentação exigida para contratar com a Administração Pública.

Quanto ao valor proposto para a contratação da empresa **"MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA"** o mesmo totaliza **R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, tem que o preço é justo e compatível para a contratação do serviço e com os preços praticados pelo mercado. Superada a análise documental e da capacidade da empresa proponente, cabe a esta Comissão apresentar a justificativa técnica, no sentido de bem caracterizar a ocorrência da hipótese da inexigibilidade de procedimento licitatório prévio para a contratação da empresa **"**ASSIS CONSULTORIA**"**, desejado.

De posse do contido na Lei 14133/21, mais especificamente os art. 74, tem se o seguinte:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.

Esta Comissão, acompanhando o parecer jurídico, não tem dúvidas da situação de inexigibilidade, pois resta caracterizada a empresa de consultoria selecionada demonstra uma experiência excepcional na sua área e atuação Seu histórico de trabalho com uma variedade de clientes no mercado, combinado com a profunda compreensão das tendências atuais e futuras, oferece uma base sólida para orientar nossas estratégias e iniciativas. A equipe de consultores possui um conhecimento abrangente dos desafios e oportunidades específicos enfrentados pela nossa empresa neste setor, o que nos dá confiança de que estamos trabalhando com parceiros que entendem verdadeiramente as necessidades e objetivos, e propiciará a obtenção de suporte técnico, diagnostico situacional, capacitação de profissionais e implementação de metodologias inovadoras, garantindo a melhoria da qualidade do ensino oferecido pela rede municipal.

Diante de tudo isso, esta Comissão vem afirmar o seu entendimento quanto a contratação da empresa **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA CNPJ: 37.658.395/0001-24 End: Rua 15 de novembro, 293 – Apt.101– Centro – Ubá/MG – CEP:36.500-027**, por entender também que o objeto atende ao especificado.

Proceda-se aos demais atos para efetivação do processo.

Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que vai assinada pelos membros da CPL, e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito, para a devida autorização.

Edson Donizete
Agente de Contratação

Nadir Machado Pereira Fabiano
Membro da Comissão

Luiz Fernando Costa
Membro da Comissão